

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

SANDRO GLASENAPP MORAES
SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Prof. Dr. Juarez Freitas
Orientador

Porto Alegre
2013

SANDRO GLASENAPP MORAES

SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 19 de março de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas
PUCRS

Prof. Dra. Denise Pires Fincato
PUCRS

Prof. Dr. Anderson Vinchinkeski Teixeira
Unisinos

Porto Alegre
2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M827s Moraes, Sandro Glasenapp
Sustentabilidade previdenciária / Sandro Glasenapp Moraes. –
Porto Alegre, 2013.
134f. tab.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito,
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.
Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas

1. Direito. 2. Previdência Social - Brasil. 3. Benefício
Previdenciário - Brasil. 4. Sustentabilidade. 5. Direito Comparado.
I. Freitas, Juarez. II. Título.

CDD 341.67

Bibliotecária Responsável: Elisete Sales de Souza - CRB 10/1441

RESUMO

O presente estudo objetiva estabelecer os pressupostos intertemporais da sustentabilidade na previdência social, notadamente no Regime Geral de Previdência Social brasileiro. Para tanto, parte da concepção de sustentabilidade, observando a sua evolução histórica, em especial sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, para definir a sustentabilidade como princípio jurídico multidimensional que determina o desenvolvimento social, nos aspectos materiais e imateriais, de modo inclusivo, durável e equânime, das atuais e futuras gerações. Na sequência do estudo, caracterizam-se em face desta ótica, os pressupostos da sustentabilidade previdenciária, abordando as diversas dimensões da sustentabilidade (econômica, social, ética, ambiental e jurídico-política) e suas implicações para a previdência social. Por fim, aplicam-se estes pressupostos teóricos aos principais benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, selecionados a partir de sua representatividade, definindo se estão ou não em conformidade com a sustentabilidade e apresentando sugestões de ajustes sempre com o intuito de adequá-los à sustentabilidade previdenciária.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Regime Geral de Previdência Social brasileiro. Benefícios.

ABSTRACT

The present study aims at establishing the presupposition of intertemporal sustainability on the Social Security System, notably in the General Regime of Social Security of Brazil. Therefore, starts with the concept of sustainability, noticing its historical evolution, especially from the perspective of sustainable development, to define sustainability as a multidimensional legal principle which determines social development — on its material and immaterial aspect, in an inclusive, lasting, and equitable way — of current and future generations. Subsequently, in light of this perspective, the presupposition of welfare sustainability will be characterized by addressing the various dimensions of sustainability (economical, social, ethical, environmental, legal, and political), and implication for Social Security. Finally, such theoretical presuppositions are applied to the main benefits held by the General Social Security Regime and selected based on their importance, defining whether they are in compliance with sustainability and making suggestions for adjustments, aiming at tailoring them to welfare sustainability.

Key words: Sustainability. Welfare. General Social Security Regime of Brazil. Benefits.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO JURÍDICO	12
1.1 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE	12
1.2 O PRINCÍPIO JURÍDICO DA SUSTENTABILIDADE	20
1.3 CONCEITO E ALCANCE DA SUSTENTABILIDADE.....	25
2. SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA	32
2.1. MODELOS PREVIDENCIÁRIOS - MODELO BISMARCKIANO E MODELO BEVERIDGIANO	33
2.2. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS – REGIME DE REPARTIÇÃO E REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	35
2.3 SISTEMAS DE CONTRIBUIÇÃO – CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA E BENEFÍCIO DEFINIDO	37
2.4. A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE ..	38
2.4.1. Dimensão Econômica	38
2.4.2. Dimensão Social	50
2.4.3. Dimensão Ética	56
2.4.4. Dimensão ambiental	61
2.4.5. Dimensão jurídico-política	62
2. 5. SUSTENTABILIDADE E REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS	64
3. OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS E A SUSTENTABILIDADE	69

3.1. O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	69
3.2. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO – O PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO E O FATOR PREVIDENCIÁRIO	71
3.2.1. O projeto de lei 3299/2008	79
3.3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	82
3.4. APOSENTADORIA POR IDADE	88
3.4.1. Distinção de gênero para a aposentadoria	92
3.5. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	96
3.6. PENSÃO POR MORTE	101
3.7. A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS	112
CONCLUSÃO	116
REFERÊNCIAS	119
ANEXOS	
Anexo A – Quadro resumido das mudanças propostas	132
Anexo B - Tabela de mortalidade utilizada nos benefícios concedidos a partir de 01º de dezembro de 2012	133
Anexo C – Tabela do Fator Previdenciário para 2013	134

INTRODUÇÃO

A Previdência Social brasileira constitui-se em um dos principais programas sociais do país. Em 2011, o Regime Geral de Previdência Social mantinha o pagamento de 28 milhões de benefícios. Considerando-se a expressiva parcela da população dependente dos beneficiários da previdência social e os trabalhadores que efetuam a contribuição para recebimento futuro do benefício, tem-se um percentual significativo da população brasileira vinculada de alguma forma à previdência social. De fato, os últimos dados do IBGE, na PNAD 2011, comprovam a proteção previdenciária de 70% da população ocupada com idade entre 16 e 59 anos.

Para garantia da proteção social prevista na Constituição, a previdência social disponibiliza aos seus beneficiários um total superior a 21 bilhões de reais mensais.

Esta opulência nos números demonstra a elevada importância da previdência social, representada pelo Regime Geral de Previdência Social, no contexto social, político e econômico brasileiro. Um programa social com tamanha importância deverá ser equacionado para manutenção no tempo, surgindo então a questão da sustentabilidade previdenciária.

A sustentabilidade como princípio constitucional fundamental deverá orientar também a previdência social na sua formulação e desenvolvimento de modo que este programa social possa cumprir sua função social à luz da Constituição.

Surge, então, a questão que se propõe neste estudo, a definição da sustentabilidade previdenciária e sua aplicação no Regime Geral de Previdência

Social.

Para tanto, parte-se inicialmente da definição de sustentabilidade, por meio da evolução histórica para chegar-se ao conceito moderno. Assim, a sustentabilidade, na condição de princípio constitucional, origina-se da concepção de desenvolvimento sustentável, em todos os seus planos, o que impõe a compreensão da multidimensionalidade da sustentabilidade.

Neste ponto, o presente estudo postula uma diferenciação na forma de abordagem da sustentabilidade, deixando de lado a concepção simplificada da sustentabilidade, comumente explorada para fins mercadológicos, para fazer uma análise aprofundada da sustentabilidade sob todos os seus aspectos, sob todas as suas dimensões.

A sustentabilidade, portanto, engloba as dimensões econômica, social, ética, ambiental e jurídico-política, visando nestes aspectos o bem-estar atual e das gerações futuras. A partir destas considerações, se propõe a análise da previdência social, em especial o modelo brasileiro do Regime Geral de Previdência Social, nos padrões da sustentabilidade.

Estabelecidos os pressupostos da sustentabilidade passa-se a definição do que se entende por sustentabilidade previdenciária.

A palavra sustentabilidade não é novidade quando se trata de previdência social. Todavia, ela é geralmente tomada somente sob a dimensão econômica, ignorando-se as demais dimensões da sustentabilidade: social, ambiental, jurídico-política e ética.

Diferentemente de outras concepções, a sustentabilidade previdenciária aqui tratada está vinculada ao bem-estar multidimensional, indo além da mera observância dos resultados financeiros e atuariais de um determinado sistema previdenciário.

O presente estudo propõe a necessidade de uma política previdenciária ater-se a todas as dimensões da sustentabilidade de modo conjunto, sem o predomínio absoluto de uma sobre as outras. Assim, tão importante quanto o equilíbrio financeiro do regime de previdência é a garantia intertemporal da efetividade da proteção social ou ainda a proteção da confiança mediante a

manutenção das regras em respeito aos direitos expectados.

Esta orientação possibilitará a adequação sistêmica da previdência social, de modo a extrair o máximo de proteção social, eficiente e duradoura, capaz de promover os direitos fundamentais por longo prazo.

Baseando-se nestas premissas, parte-se para a análise dos principais benefícios pagos pela previdência social, definidos em razão da representatividade destes no universo da totalidade dos benefícios pagos, para verificar sua adequação com o novo paradigma da sustentabilidade.

Inicialmente se examinarão as regras comuns aos benefícios referentes à apuração do valor destes. Após, serão estudados os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, pensão por morte e por fim uma avaliação da questão previdenciária dos trabalhadores rurais.

Pretende-se com o presente estudo realizar uma avaliação técnica e jurídica dos benefícios em questão, fugindo de conotações sectárias e unilaterais que normalmente acompanham o debate previdenciário.

Desta forma, este estudo pretende abordar de forma isenta temas espinhosos como o fator previdenciário, a necessidade ou não de imposição de idade mínima para aposentadoria, a adequação da idade fixada para o benefício de aposentadoria por idade, a integralidade e vitaliciedade das pensões, a caracterização como assistencial do regime de previdência dos trabalhadores rurais entre outros.

Pretende-se assim a adequação a longo prazo da previdência social brasileira, no âmbito do seu Regime Geral, aos padrões da sustentabilidade, princípio fundamental que determina o desenvolvimento voltado para o bem-estar das gerações atuais e futuras.

CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho buscou-se a definição e aplicação do princípio da sustentabilidade nos regimes de previdência, com ênfase no Regime Geral de Previdência Social brasileiro.

Inicialmente, foram estabelecidos os contornos da sustentabilidade como princípio jurídico, a partir de sua definição e desenvolvimento histórico. Nesta perspectiva, a sustentabilidade é apreciada em sua multidimensionalidade abarcando aspectos econômicos, sociais, éticos, jurídico-políticos e ambientais. Além disso, a necessidade de proteção às gerações futuras através da prevenção e da precaução.

A emergência desta sustentabilidade multidimensional como princípio constitucional impõe uma reformulação de paradigmas nas relações jurídicas e sociais. Consequentemente, também a previdência social deverá ser revista como forma de dar efetividade ao princípio da sustentabilidade.

Esta nova perspectiva para a previdência social é tratada neste estudo de modo diverso da noção mais difundida de sustentabilidade previdenciária ao incluir como determinantes da sustentabilidade, além dos aspectos econômicos, as questões sociais, éticas, ambientais e jurídico-políticas.

A sustentabilidade previdenciária, portanto, dependerá da observância, do modo mais efetivo possível, de todas as dimensões da sustentabilidade, sem uma predominância a priori de uma dimensão sobre a outra, mas equacionadas com base nos casos específicos.

Sob este enfoque, exemplifica-se que, mesmo havendo um patente desequilíbrio financeiro no sistema de previdência, a sua correção deverá respeitar a proteção social, a manutenção dos direitos adquiridos e expectados, além dos aspectos formais referentes a alterações legislativas.

Com base nestas premissas, avaliou-se os principais benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social como forma de verificar se estes estão

em conformidade com o novo paradigma da sustentabilidade e, em caso negativo, apresentar propostas para a adequação.

De um modo geral, o sistema do Regime Geral de Previdência Social está estruturado de modo a oferecer uma proteção social em nível condizente com a sociedade brasileira. Ainda, mostra-se com relativo equilibrado financeiro. Os desequilíbrios financeiros que ocorrem são compatíveis com o incremento da proteção social necessária. As demais dimensões da sustentabilidade são razoavelmente observadas, com o respeito ao direito adquirido e aos direitos expectados através de regras de transição, a proteção aos trabalhadores rurais, visando sua permanência no campo e a efetivação de uma melhor distribuição de renda.

No entanto, este equilíbrio atual não se mostra possível para o futuro. Neste ponto, essencial para a sustentabilidade, encontra-se a principal falha do Regime Geral de Previdência Social, qual seja a fixação de regras para aquisição do direito ao benefício e de cálculo deste, sem atentar-se para as mudanças sociais que já ocorreram e ainda ocorrerão.

Infelizmente, o prejuízo político de medidas restritivas de benefícios impede que se ajuste o Regime Geral de modo a garantir sua manutenção em nível adequado para as gerações futuras. Assim, alterações paramétricas, vitais em face das alterações demográficas e sociais, deixam de ser efetivadas em face da impopularidade destas.

No decorrer deste trabalho, expôs-se os principais problemas nos benefícios do Regime Geral, em face da sustentabilidade. Buscou-se apresentar sugestões de correção visando a maior adequação à sustentabilidade. Em face das características deste estudo, tais sugestões carecem ainda de uma maior definição, tratando-se de indicações para orientar as alterações.

De qualquer sorte, algumas situações certamente deverão ser enfrentadas no debate previdenciário como forma de garantir a efetividade do direito fundamental à previdência social para as gerações atuais e as gerações futuras.

Da análise dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, concluiu-se a necessidade de alguns ajustes, que resumidamente se apresenta:

1) ajuste na fórmula do fator previdenciário, de modo a reduzir ou eliminar o regressivismo consistente em favorecer as camadas mais privilegiadas e prejudicar as menos privilegiadas, ou substituição deste pelo estabelecimento de idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição, com possibilidade de antecipação do benefício com redução em seu valor;

2) aumento da idade e do tempo de carência necessários à concessão do benefício de aposentadoria por idade;

3) a redução gradativa, até a eliminação, da diferença de gênero nos requisitos para aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

4) a provisoriedade do benefício de pensão por morte para o cônjuge e dependentes a este equiparado (companheiro, convivente, concubina, etc) aplicada com base na idade do dependente à data do óbito;

5) manutenção do regime de previdência dos trabalhadores rurais com base em contribuições efetuadas sobre a comercialização de produtos.

Com estas colocações, o presente estudo aponta novos parâmetros para se avaliar e formular uma política de previdência social, garantido uma proteção efetiva e sustentável, de modo a possibilitar aos segurados e as gerações futuras a satisfação e ampliação de suas necessidades.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez e escolha: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas**. São Paulo: Renovar, 2001.

ANDRADE, Eli Iôla Gurgel de. Componentes Econômico, Demográfico e Institucional da Previdência Social, in **Carta Social e do Trabalho**, n. 7, Instituto de Economia Unicamp, Campinas, 2007, disponível em <<http://www.cesit.org/publicacoes/publicacoes-carta-social-e-do-trabalho-issn-1980-5144/>> acesso em 07/09/2012.

ARNT, Ricardo (org.). **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1998.

BARNAY, T. Redistributive Impact of Differential Mortality in the French Pay-As-You-Go System. **Geneva Papers on Risk & Insurance**, Basingstoke, United Kingdom, Basingstoke, v. 32, n. 4, p. 570, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira.** São Paulo: Renovar, 2002.

BARROSO, Marcelo. **Direitos previdenciários Expectados:** a segurança na relação jurídica previdenciária dos servidores públicos. Curitiba: Juruá, 2012

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário.** São Paulo: Ed. Lejus, 1998.

BECKER, Dinizar Firmiano (org.). **Desenvolvimento sustentável.** Necessidade e/ou possibilidade. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

BERTRANOU, Fábio M. Reformas a los sistemas de jubilaciones y pensiones em America Latina: Paradigmas e temas emergentes. **Revista Prudentia Iures**, Buenos Aires, nº 59, p. 11-28, nov. 2004

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Previdência rural:** inclusão social. Curitiba: Juruá, 2008.

BOEIRA, Alex Perozzo. **O princípio da igualdade no direito previdenciário brasileiro: uma proposta de distribuição equânime das prestações previdenciárias em função do gênero.** 2012. 144 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul –m PUCRS, Porto Alegre, 2012

BOSELTMANN, Klaus. **Principle of sustainability,** Transforming Law and Governance. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008.

BOYLE, A.; FREESTONE, D. **International Law and Sustainable Development:** Past Achievements and Future Challenges. Oxford: Oxford University Press, 1999.

CAETANO, M.A. **Determinantes da sustentabilidade e do custo previdenciário**: aspectos conceituais e comparações internacionais. Texto para discussão, n. 1.226. Brasília: Ipea, 2006.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João batista. **Manual de Direito Previdenciário**, São Paulo: Ltr 2005.

COOTER, Robert; MATTEI, Ugo; MONATERI, Pier Giuseppe; PARDOLESI, Roberto; ULEN, Thomas. **Il mercato delle regole – analisi economica del diritto civile**. Bologna: Il Mulino, 1999.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito e Economia**. São Paulo: Bookman Companhia Editora, 2010.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Erica Paula Barcha (Coords.). **Direito Previdenciário e Constituição**. São Paulo: Ltr 2004.

COMISSÃO Mundial sobre Meio Ambiente e desenvolvimento. **Nosso futuro Comum**, Rio de Janeiro: Editora FGV, 1991.

COSTANZA, Robert, PATTEN, Bernard C. Defining and predicting sustainability. **Ecological Economics** 15 (1995), p. 193-196.

COSTANZA, Robert, et al. **Institutions, ecosystems and sustainability**. New York: Lewis Publisher, 2001.

DELGADO, Guilherme C. Política de previdência social rural: análise e perspectiva. **Raízes**, n. 18, p. 46-78, set 1998.

_____. **Experiências Exitosas de Combate a Pobreza Rural: Lições para Reorientação de Políticas.** Disponível em <http://www.rimisp.org/getdoc.php?docid=1729> Acesso em 09/01/2013.

DELGADO, Guilherme C. et. al. **Avaliação de Resultados da Lei do Fator Previdenciário (1999-2004).** Brasília: Ipea, 2006, disponível em <www.ipea.gov.br> (acesso em 17/12/2012)

DEMANGE, G. On Sustainable Pay-as-You-Go Contribution Rules. **Journal of Public Economic Theory**, v. 11, p. 493–527, 2009.

DIAMOND, Jared. **Why societies collapse.** TED talks, vídeo disponível em http://www.ted.com/talks/lang/pt-br/jared_diamond_on_why_societies_collapse.html (Acesso em 05/11/2012).

DERNBACH, John C.; MINTZ, Joel A. Environmental Laws and Sustainability: An Introduction. **Sustainability** no. 3: p. 531-540, 2011.

DOWER, Nigel. Global Economy, Justice and Sustainability. **Ethical theory and moral practice.** vol.:7 iss:4 pág.:399 -415, 2004

EDWARDS, Andres. **The sustainability revolution, portrait fo a paradigm shift.** Canadá: New Society Publishers, 2005.

EIZAGIRRE, Andoni. La precaucion como principio de acción sostenible, **Isegoria**, N.º 44, janeiro-junho, 2011.

FALCÃO, Marina Vasques Duarte de Barros. **Constitucionalidade das medidas restritivas do direito fundamental à previdência social.** 2012. 246 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2012.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** São Paulo:

Malheiros, 2000.

_____ (org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça.** São Paulo: Malheiros 1998.

FERRARO, Suzani Andrade. **O equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social.** Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010.

FORTES, Simone Barbisan. **Previdência Social no Estado Democrático de Direito.** São Paulo: LTR, 2005

_____. **Direito da Seguridade Social.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FOLMANN, Melissa; FERRARO, Suzani Andrade. **Previdência. Entre o direito social e a repercussão econômica no século XXI.** Curitiba: Juruá 2009.

FRANÇA, Álvaro Sólton: **Previdência Social e a Economia dos Municípios,** Brasília: ANFIP 2004.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade Direito Ao Futuro.** Belo Horizonte: Fórum 2012.

_____. **A interpretação sistemática do direito,** São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais,** São Paulo, Malheiros: 2009.

_____. **Discrecionabilidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública.** São Paulo, Malheiros: 2007.

FUNDAÇÃO Anfip de estudos da Seguridade Social. **Seguridade Social e Estado Mínimo**, Brasília: ANFIP, 2002.

_____. **Seguridade e Desenvolvimento**: Um projeto para o Brasil, Brasília: ANFIP, 2003.

_____. **Análise da Seguridade Social em 2005**, Brasília: ANFIP, 2006.

GALASSO, Vincenzo; PROFETA, Paola. Lessons for an ageing society: the political sustainability of social security systems. **Economic Policy**. Abril 2004 p. 63–115.

GARCIA, Emerson. **A Efetividade dos Direitos Sociais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GIAMBIAGI, Fábio. **Reforma da Previdência**: o encontro marcado. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

GIAMBIAGI, Fábio, REIS, José Guilherme, URANI, André (orgs.). **Reformas no Brasil: Balanço e Agenda**, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2004.

GIAMBIAGI, F.; MENDONÇA, J.; BELTRÃO, K.; ARDEO, V. Diagnóstico da previdência social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar? **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 34, n. 3, dez. 2004. disponível em <http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/73/47>. Acesso 07/10/2012.

GIAMBIAGI, Fábio; TAFNER, Paulo. Uma agenda parcial de reformas previdenciárias para 2009: à procura de um ‘Pacto de Toledo’ brasileiro, **Revista do BNDES**, v. 14, n. 28, p. 349-394.

_____. **Demografia: a ameaça invisível**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GILBERT, Neil. Gender equality and social security. **Society**, v. 4, p. 27-33, 1994.

GLENDINING, Caroline. Improving Equity and Sustainability in UK Funding for Long-Term Care: Lessons from Germany. **Social Policy & Society**. Vol. 6:3, 411-422, 2007.

GOEPEL, Maja. Formulating future Just Policies: Applying the Delhi Sustainable Development Law Principles. **Sustainability**, v. 2, p. 1694-1718, 2010.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2010.

GRISA, Catia; GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sergio. A produção “invisível” na agricultura familiar. Autoconsumo, segurança alimentar e políticas públicas de desenvolvimento rural. **AGROALIMENTARIA**. Vol. 16, Nº 31; p. 65-79, 2010.

GROOT, L. F. M.; PEETERS, H.M.M. A Model of Conditional and Unconditional Social Security in an Efficiency Wage Economy: The Economic Sustainability of a Basic Income. **Journal of Post Keynesian Economics**, Vol. 19, No. 4, p. 573-597, 1997.

HAUG, Gerald H, et. al. Climate and the Collapse of Maya Civilization. **Science**, Vol. 299, Número 5613, 2003.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e tributário**. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.

HONEKAMP, I. PAYG in an ageing society: The case of Sweden versus Germany. **Pensions: An International Journal**, v. 12, n. 3, p. 138-153, 2007.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **A previdência social no estado contemporâneo: fundamentos, financiamento e regulação**. Niterói: Impetus, 2011.

KOTLIKOFF, Laurence J. Fixing social security – what would Bismarck do? **National Tax Journal**. V. 64, (2, Part 1), p. 415-428, June 2011.

KRELL, Andreas Joachim. **Diretos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro e MASOTTI, Viviane. **Desapontação: teoria e prática**. Curitiba, Juruá Editora, 2010.

LEAL, Rogério Gesta. **Perspectivas Hermenêuticas dos Direitos Humanos e Fundamentais no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Direito adquirido na previdência social**. São Paulo: Ltr, 2000.

_____. **Curso de direito previdenciário**. São Paulo: Ltr, 2005.

MEADOWS, Donella; RANDERS, Jorgen; MEADOWS, Dennis. **Limits to Growth: The 30-year update**. White River: Chelsea Green Publishing, 2004.

MESA-LAGO, Carmelo. **Análise comparativa da reforma estrutural do sistema**

previdenciário realizado em oito países latino-americanos; descrição, avaliação, lições. **Revista Conjuntura Social**, MPAS, v. 8, n. 4, p. 7-65, out/dez 1997.

_____. Sistema comparado de pensões públicas e privadas: Uma avaliação da experiência latino-americana. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Ano 1, nº 1, out/dez 2007, Porto Alegre: HS Editora, 2007.

_____. Re-reform of Latin American Private Pensions Systems: Argentinian and Chilean Models and Lessons. **Geneva Papers on Risk & Insurance**, Basingstoke, United Kingdom, Basingstoke, v. 34, n. 4, p. 602-617, 2009.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**, Tomo V. Campinas: Bookseller, 2000

MIRJAM, van Harmelen; MATTHIJS S. van Leeuwen; TANJA, de Vette. **International Law of Sustainable Development: Legal Aspects of Environmental Security on the Indonesian Island of Kalimantan**, Institute for Environmental Security, Haia, 2005. Disponível em: <http://www.envirosecurity.org/esp/pdf/IES_ESA_CS_Kalimantan_Legal_Analysis.pdf> acesso em 20/03/2012.

NANIA, R.; RIDOLA, P. **I diritti Costituzionali**, vol. III. Torino: Giappichelli, 2006.

NOBRE, Marcos; AMAZONAS, Maurício de Carvalho. **Desenvolvimento sustentável: a institucionalização de um conceito**. Brasília: Ed. IBAMA, 2002.

PINHEIRO, Vinícius Carvalho; VIEIRA, Solange Paiva. A nova regra de cálculo dos benefícios. **Informe da Previdência Social**, Volume 11, número 11. Novembro de 1999. Disponível em http://previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-104625-913.pdf (acesso em 19 de outubro de 2012.)

PIOVESAN, Flávia (coord.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional e internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

RAWLS, John, **Justiça como Equidade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIFKIN, Jeremy. **The third industrial revolution: How lateral power is transforming energy, the economy and the world.** New York: Palgrave-Macmillan, 2011

ROCHA, Daniel Machado. **O Direito Fundamental à Previdência Social,** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

_____. **Normas gerais de direito previdenciário e a previdência o servidor público.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

RODRIGUES, Geraldo. **Agricultura sustentável, gestão ambiental e eco-certificação de atividades rurais.** Disponível em <http://www.cnpma.embrapa.br/down_hp/346.pdf> Acesso em 15/12/2012.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-providência.** Goiânia: Editora UNB, 1997.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para um desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

_____. **Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond 2008.

_____. **Dilemas e desafios para um desenvolvimento sustentável,** Rio de

Janeiro, Garamond 2007

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direitos Fundamentais – Orçamento e Reserva do Possível.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SAVARIS, José Antonio; ROCHA, Daniel Machado. **Curso de Especialização em Direito Previdenciário.** Curitiba: Editora Juruá, 2006.

SAVARIS, José Antonio. **Direito Processual Previdenciário.** Curitiba: Juruá, 2011.

SCHOTTLAND, Charles. **Previdência Social e Democracia.** Rio de Janeiro: Edições GRD, 1967.

SCHWARZER, Helmut. **Paradigmas de previdência social rural: Um panorama da experiência Internacional.** Texto para discussão nº 767, São Paulo: Ipea, 2000.

SEN, Amartya. **Sobre ética e economia.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **The idea of justice.** Cambridge: Harvard University Press, 2009.

_____. **A ideia de justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo, Malheiros, 2007.

STIGLITZ, Joseph, SEN, Amartya, FITOUSSI, Jean Paul. **Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress**. Disponível em < http://www.stiglitz-sen-fitoussi.fr/documents/rapport_anglais.pdf > acesso em 29/11/2012.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. São Paulo: Forense, 2003.

SUNSTEIN, Cass R., HOLMES, Stephen, **El costo de los derechos, porqué la libertad depende de los impuestos**, Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

TAFNER, Paulo, GIAMBIAGI, Fábio (orgs.). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro. Ipea, 2007.

TAVARES, Marcelo Leonardo (Coord.), **A Reforma Da Previdência Social Temas Polêmicos e Aspectos Controvertidos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

TAYLOR-GOOBY, Peter, **Security, equality and opportunity: attitudes and the sustainability of social protection**, Journal of European Social Policy 2011 21:150 <<http://esp.sagepub.com/content/21/2/150> >.

THALER, Richard e SUNSTEIN, Cass, **Nudge, o empurrão para a escolha certa**. São Paulo: Elsevier-Campus, 2008.

TIMM, Luciano Benetti (org.), **Direito e Economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo (org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. **Curso de direito financeiro e tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VEIGA, José Eli. **Meio ambiente e desenvolvimento**. São Paulo: SENAC, 2006.

_____. **Desenvolvimento sustentável, o desafio do século XXI**. São Paulo: Garamond, 2008.

_____ VEIGA, José Eli da, **Sustentabilidade, a legitimação de um novo valor**. São Paulo: SENAC, 2010.

_____. **Economia socioambiental**. São Paulo: SENAC, 2010.

WORLD BANK. **Averting the old age crisis: Policies to protect the old and promote growth**, Washington D.C., Oxford Univesity Press, 1994.

WALCKERNAGEL, Mathis, et. al. Tracking the ecological overshoot of the human economy. **Proceedings of the Academy of Science**, 99, nº 14, p. 9266-9271, Washington-DC, 2002, disponível em <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC123129>> acesso em 06/11/2012.

ZELINSKY, Edward A. The defined contribution paradigm. *Yale Law Journal*,

114.3 (Dez. 2004).

ZYLBERSZTAJN, Décio, SZTAJN, Rachel (org.) Direito e Economia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.